

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2645/78

INTERESSADO: ESCOLA DE 2º GRAU DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

ASSUNTO: Regimento Escolar

RELATOR: Cons. HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 655 /79 - CESG - Aprovado em 06/06/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1. A Escola de 2º Grau da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, situada à Rua Narciso Sturlini, nº 111, no Município de Osasco, foi autorizada a funcionar como Colégio Industrial do Instituto Tecnológico de Osasco, pelo Ato nº 108/69 da Secretaria da Educação, a título precário, conforme publicação no D.O.E. de 18/04/69, ratificada em 23/04/69 e autorizada pela Portaria nº 34, do Departamento do Ensino Técnico, publicado no D.O.E. de 12/06/70.

Pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico, publicado no D.O.E. de 8/11/75, passou a denominar-se Escola de 2º Grau.

Funciona com os cursos de Agrimensura, Edificações, Eletrônica, Eletrotécnica - Portaria DETEC 34/70.

1.2. Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, novo regimento escolar, em substituição ao aprovado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico - Departamento do Ensino Técnico - de 27 de novembro de 1975.

1.3. Constam, ainda, do Processo, os Quadros Curriculares, já aprovados pelo departamento do Ensino Técnico - 28-11-75, bem como o Estatuto do Centro Cívico Escolar, aprovado em 18-10-78.

2. Apreciação:

2.1. O Regimento Escolar foi elaborado de acordo com a Deliberação CEE nº 33/72, que "fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus."

2.2. Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o mesmo está em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o novo regimento da Escola de 2º Grau da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, situada à Rua Narciso Sturlini, nº 111, em Osasco.

2. Envie-se, à Escola, cópia do regimento, devidamente rubricada, bem como deste Parecer.

São Paulo, 30 de maio de 1979.

Cons. HILÁRIO TORLONI

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tanaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em de junho de 1979.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente